



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº 12.064/2024

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DESDOBRAMENTO DE ACORDO COM AUTORIZAÇÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 e LEI MUNICIPAL 2.381 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o requerimento firmado pelo Sr José Clemente Krohling, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 12.760/2023, em 04 de dezembro de 2023;

- **CONSIDERANDO** a instrução do processo mencionado, o pagamento da taxa devida, a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Procuradoria Geral do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desdobro de uma área de terreno situado em Santa Maria, Marechal Floriano, com área de 42.685,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados), devidamente registrado sob nº. 4354 no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Floriano/ES.

Descrição do lote anterior ao desdobro (conforme registro):

LOTE ANTERIOR AO PARCELAMENTO			ÁREA (m²)	PERIMETRO (m)
FRENTE	Estrada Municipal	259,01 m	42.685,00	858,08 m
FUNDO	Estrada Municipal	223,42 m		
LADO ESQUERDO	José Uliana	257,33 m		
LADO DIREITO	José C. Krohling	118,27 m		



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º - Do desdobro de que trata o Art. 1º deste Decreto resultarão em 10 (dez) áreas distintas, 01/Q01, 02/Q01, 03/Q01, 04/Q01, 05/Q01, 06/Q01, 07/Q01, A01/Q02, 01/Q02 e AR, conforme planta e memorial descritivo e ART, aprovados por esta Municipalidade, ficando o desdobro assim constituído:

Descrição dos lotes após o desdobro:

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANT E	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
01/Q01	FRENTE	27,639	Rua Sete	1.047,88	128,161
	FUNDOS	34,079	Estrada Municipal		
	LADO DIREITO	35,697	L2/Q1		
	LADO ESQUERDO	30,746	Reserva Técnica 02		
02/Q01	FRENTE	33,43	Rua Sete	1.047,88	137,201
	FUNDOS	33,27	Estrada Municipal		
	LADO DIREITO	34,80	L3/Q1		
	LADO ESQUERDO	35,97	L1/Q1		
03/Q01	FRENTE	30,08	Rua Sete	1.047,515	132,267
	FUNDOS	30,80	Estrada Municipal		
	LADO DIREITO	36,60	L4/Q1		
	LADO ESQUERDO	34,80	L2/Q1		
04/Q01	FRENTE	37,27	Rua Sete	1.319,999	150,998
	FUNDOS	38,12	Estrada Municipal		
	LADO DIREITO	39,01	L5/Q1		
	LADO ESQUERDO	36,60	L3/Q1		
05/Q01	FRENTE	30,65	Rua Sete	1.321,524	154,646
	FUNDOS	35,92	Estrada Municipal		
	LADO DIREITO	49,07	Reserva Técnica 01		
	LADO ESQUERDO	39,01	L4/Q1		
06/Q01	FRENTE	34,2	Rua Sete	1.602,13	171,70
	FUNDOS	33,21	Estrada Municipal		
	LADO DIREITO	54,94	L7/Q1		
	LADO ESQUERDO	49,35	Reserva Técnica 01		
07/Q01	FRENTE	38,56	Rua Sete	2.111,232	203,814
	FUNDOS	35,17	Estrada Municipal		
	LADO DIREITO	75,13	José Uliana		



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANT E	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
	LADO ESQUERDO	54,94	L6/Q1		
A01/Q02	FRENTE	227,22	Rua Sete	6.049,168	503,098
	FUNDOS	229,72	L01/Q02 e Remasc.		
	LADO DIREITO	18,61	Rua Quinze		
	LADO ESQUERDO	27,56	José Uliana		
01/Q02	FRENTE	39,91	Rua Quinze	1.029,276	157,997
	FUNDOS	57,34	A1/Q02		
	LADO DIREITO	37,07	Área Remanescente		
	LADO ESQUERDO	Inexistente	Inexistente		
AR	FRENTE	228,83	Estrada Municipal	24.243,471	712,174
	FUNDOS	277,43	A1/Q02 e 01/Q02		
	LADO DIREITO	146,72	José Uliana		
	LADO ESQUERDO	59,2	José Clemente. Krohling		

Art. 3º - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado e, também, o registro especial de que se trata o Art. 18 da Lei 6766/79, nos termos Art. 1204, Inciso XI do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, “*in verbis*”:

“Art. 1204 – Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

[...]

XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.

XII – a subdivisão de terreno situado em zona urbanizada, mesmo que haja modificação no sistema viário oficial ou implique em abertura de rua, desde que aprovada pelo município e seja apresentado o projeto de subdivisão ao Registro de Imóveis acompanhado de declaração de se tratar de imóvel urbanizado e com expressa dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos”.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º - O desdobro da área de que trata este Decreto será submetido ao registro imobiliário no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 5º - O Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder ao cadastramento das unidades desdobradas, para fins de lançamento dos tributos devidos ao Município.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Março de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal